



DISCUSSÃO DO TEMA 1118

QUE TRAZ REFLEXOS PARA O DEBATE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO CONTRATANTE DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, TEM DECISÃO DO STF



Foto: Gustavo Moreno/STF

**Por José Boaventura – Presidente da CNTV –
13/02/2025**

Nesta quarta-feira, 12 de fevereiro o STF voltou a tratar do Tema 1118 que trata da responsabilidade do ente público contratante de serviços terceirizados e firmou decisão.

A tese majoritária defendida pelo Relator foi a seguinte:

“1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada,

se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ou nexos de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público.

2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho,

Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974.

4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior”.

Votaram a favor desta tese os Ministros Nunes Marques – Relator, Flávio Dino, Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso (Presidente).

Divergiu o Ministro Edson Fachin que propunha a fixação da seguinte tese:

“É da administração pública o ônus de comprovar que se desincumbiu de todas as medidas legais exigidas para fins de se eximir da responsabilidade por ter faltado com o dever de bem contratar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços contratada”

Assim prevalecerá nos processos na justiça do trabalho onde o trabalhador busca responsabilizar o tomador de serviço público (administração e empresas públicas) pelos direitos trabalhistas não pagos pela empresa terceirizada empregadora é:

a) Quando da proposição da ação o trabalhador comprovou, juntando a prova, que o órgão/empresa pública foi negligente e não fiscalizou a empresa no cumprimento das obrigações com o empregado;

b) A tese reconhece a negligência do órgão público quando este permanecer inerte diante de notificações denunciando que a empresa está descumprindo suas obrigações trabalhistas;

c) A decisão cita é são competentes para notificar o órgão públicos:

- o próprio trabalhador
- Sindicato
- Ministério do Trabalho
- Ministério Público
- Defensoria Pública
- ou outro meio idôneo

Em outra linha a Tese também diz que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato.

Diz também que nos contratos de terceirização a Administração Pública deve exigir garantias dos direitos dos trabalhadores.

O que chamamos a atenção neste julgamento:

1) Milhares de Trabalhadores estão com suas ações pendentes (sobrestadas) por determinação do Tribunal Superior do Trabalho, aguardando a conclusão do julgamento deste tema pelo STF.

2) Se no processo não foi comprovado a culpa do órgão/empresa pública contratante, a justiça trabalhista pode vir a decidir pela exclusão do órgão público da condenação, restando a condenação apenas a empresa empregadora, muitas delas já desaparecidas;

3) Na tese majoritária no STF deve ser levado em conta a importância da notificação ou denúncia escrita formulada ao órgão público pelo próprio Trabalhador e pelo Sindicato.

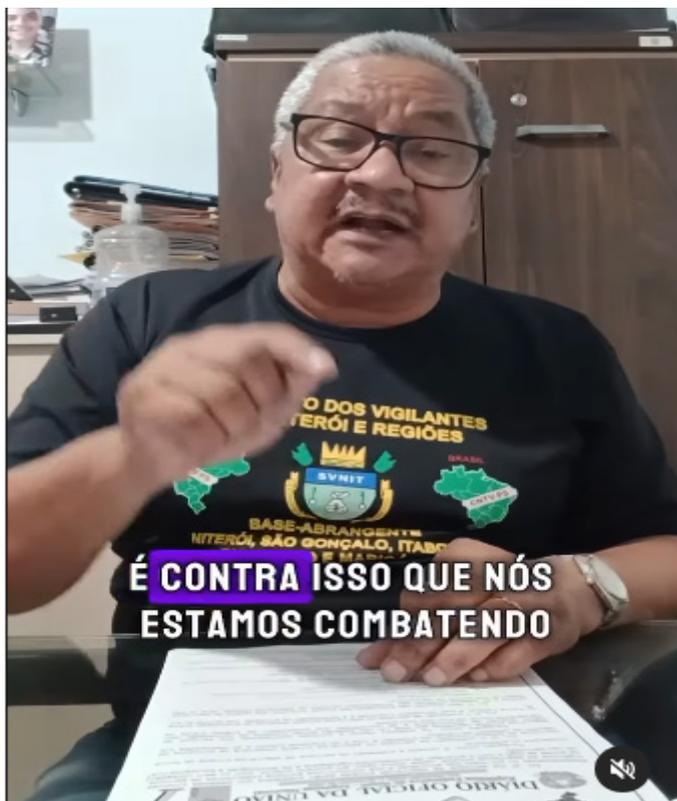
4) O Ministro Fachin, minoritário, defende a Tese que a responsabilidade de provar que fiscalizou o cumprimento das obrigações trabalhistas é do contratante órgão/empresa pública. Esta era a Tese mais benéfica para o Trabalhador.

5) Para Sindicatos e Trabalhadores a responsabilização do órgão público no tocante a questões relacionadas a segurança, higiene e salubridade dos Trabalhadores é um dado muito positivo. Neste caso, e diferente das obrigações trabalhistas, a responsabilidade é direta. Daí a importância da Fiscalização Sindical relacionadas a condições de trabalho.

Leia abaixo a íntegra da Nota do julgamento sobre o Tema:

“Decisão: Após o voto reajustado do Ministro Nunes Marques (Relator), que dava provimento ao recurso extraordinário para, reformando o acórdão recorrido, afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, propondo a fixação da seguinte tese (tema 1.118 da repercussão geral): “1. Não há responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços contratada, se amparada exclusivamente na premissa da inversão do ônus da prova, remanescendo imprescindível a comprovação, pela parte autora, da efetiva existência de comportamento negligente ounexo de causalidade entre o dano por ele invocado e a conduta comissiva ou omissiva do poder público. 2. Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo. 3. Constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato, nos termos do art. 5º-A, § 3º, da Lei nº 6.019/1974. 4. Nos contratos de terceirização, a Administração Pública deverá: (i) exigir da contratada a comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974; e (ii) adotar medidas para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, na forma do art. 121, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, tais como condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas do mês anterior”, no que foi acompanhado pelos Ministros Flávio Dino, Cármen Lúcia e Luís Roberto Barroso (Presidente); e do voto divergente do Ministro Edson Fachin, que negava provimento ao recurso extraordinário e propunha a fixação da seguinte tese: “É da administração pública o ônus de comprovar que se desincumbiu de todas as medidas legais exigidas para fins de se eximir da responsabilidade por ter faltado com o dever de bem contratar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços contratada”, o julgamento foi suspenso. Falaram: pelo recorrente, o Dr. Celso Alves de Resende Jr., Procurador do Estado de São Paulo; pelo amicus curiae União, o Dr. Antônio Marinho da Rocha Neto, Advogado da União; pelo amicus curiae Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais – ABRASF, o Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva; pelo amicus curiae Estado do Amazonas, o Dr. Ricardo Antonio Rezende, Procurador do Estado; pelo amicus curiae Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas – ABRAT, o Dr. Felipe Gomes da Silva Vasconcellos; pelo amicus curiae Central Única dos Trabalhadores – CUT, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; e, pelo amicus curiae Federação Nacional dos Sindicatos de Empresas de Recursos Humanos, Trabalho Temporário e Terceirizado – FENASERHTT, o Dr. Erminio Alves de Lima Neto. Impedido o Ministro Luiz Fux. Plenário, 12.2.2025.”

SINDICATO SVNIT, INTENSIFICA FISCALIZAÇÃO CONTRA SEGURANÇA CLANDESTINA



O Vídeo que está circulando nas redes sociais, mostra a agressão feita a um cidadão e uma cidadã dentro de um hospital no Município do Rio, o vídeo mostra claramente como alguns órgãos públicos e alguns privados se preocupam em garantir segurança dos funcionários e pacientes.

A contratação de segurança clandestina precisa ser combatida, por isso o sindicato dos vigilantes de Niterói e regiões, deu início na semana passada na fiscalização na nossa base territorial em todo os postos onde alguns contratantes estão trocando vigilantes para colocar outras categorias para fazer a segurança.

O Sindicato svnit já denunciou alguns locais e essa semana vamos denunciar mais outros.

Só quem pode fazer segurança é vigilante credenciado e registrado na polícia federal e contratado por uma empresa com o devido registro também na polícia federal.

Vídeo que está circulando nas redes sociais, mostra a agressão feita a um cidadão e uma cidadã dentro de um hospital no Município do Rio

Fonte: SVNIT

SINDICATO EM AÇÃO



O SINTEVITRAVER, esteve nesta manhã do dia 13/02/2025 no município de Mucajaí, dando apoio a paralisação dos Vigilantes da empresa Protower, por atraso de salário, falta de fardamento, hora extra fora do contrato cheque e sem direito ao (V.A).

Nos reunimos com uma das representantes do posto de serviço (TNE) que nos recebeu prontamente, nos informando que todos os repasses financeiros do contrato para empresa Protower são feitos em dia, e que também se prontificou em formalizar a empresa Protower para que as devidas providências sejam tomadas.

O Sindicato está atento à outros postos de serviço como FUNASA, OPERAÇÃO ACOLHIDA PACARAIMA, SUFRAMA, IFRR, FERISTAS, onde não foram pagos os salários de todos os Vigilantes, enquanto uns recebem outros ficam a ver navios sendo prejudicados financeiramente.

O Sindicato sempre estará do lado do trabalhador para que seus direitos sejam respeitados.

“Respeito, compromisso, força e Honra!”

Fonte: Sintevitraver



ATENÇÃO VIGILANTES QUE ERAM DA VISAN E PRESTAM SERVIÇO NA SES-DF

COMPARECER AO SINDICATO DIAS 14 E 17/02/2025 – ASSUNTO DO INTERESSE DE TODOS E TODAS

A direção do SINDESV-DF convoca os vigilantes que eram da Visan e prestam serviço na Secretaria de Saúde do DF para comparecerem pessoalmente ao Sindicato nos dias 14 (sexta-feira) e 17/02/2025 (segunda-feira) para trazer as documentações abaixo discriminadas.

VIGILANTES QUE ERAM DA VISAN E PRESTAM SERVIÇO NAS SES-DF

COMPARECER PRESENCIALMENTE NO SINDESV-DF NOS DIAS 14/02/2025 (SEXTA-FEIRA) E 17/02/2025 (SEGUNDA-FEIRA)

HORÁRIO: 08H AS 16H

LOCAL: AUDITÓRIO DO SINDESV-DF – SDS – ED. VENÂNCIO V – COBERTURA – CONIC

DOCUMENTOS: COMPROVANTE COM O NÚMERO DE CONTA CORRENTE OU
POUPANÇA PARA ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO DF.

OBSERVAÇÃO: A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO É URGENTE, POIS NO DIA
18/02/2025 – TERÇA-FEIRA, O SINDICATO FARÁ O ENCAMINHAMENTO À
SES-DF COM AS INFORMAÇÕES DAS CONTAS.

SINDESV-DF – JUNTOS SOMOS MAIS FORTES!

CEJUSC DE 2º GRAU ATUA EM MEDIAÇÃO PARA EVITAR GREVE DOS VIGILANTES NO DF

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10), por meio do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (Cejusc) de 2º Grau, realizou reunião nesta quarta-feira (12) com representantes do Sindicato dos Vigilantes do Distrito Federal.

Na reunião, conduzida pelo vice-coordenador do Cejusc de 2º Grau, juiz Rogério Neiva Pinheiro, foram discutidos os pontos de reclamação pré-processual, movida pela entidade sindical no TRT-10, relacionada ao pagamento da data-base da categoria. A mediação foi solicitada pelo sindicato laboral após um impasse nas negociações coletivas com o sindicato patronal.

Os principais pontos de divergência são o índice de reajuste salarial, a cláusula sobre plano de saúde e a contratação de seguro de vida. Sem acordo firmado desde 1º de janeiro de 2025, a categoria realizará assembleia no dia 20 de fevereiro para avaliar a possibilidade de greve.

De acordo com o juiz Rogério Neiva Pinheiro, a indefinição na negociação impacta diretamente empresas de vigilância e tomadores de serviço, incluindo órgãos públicos. “Isso ocorre porque, ao participarem de licitações, as empresas precisam ter todos os custos definidos. Sem um acordo firmado, há risco de necessidade de aditivos contratuais, o que pode



gerar dificuldades administrativas para gestores públicos e privados”, pontuou o magistrado.

O Cejusc de 2º Grau já marcou um encontro com o sindicato patronal para avançar na negociação. A intenção é garantir a estabilidade necessária para o funcionamento de serviços essenciais que dependem da atividade dos vigilantes.

Cabe destacar que as reuniões unilaterais realizadas pelo Cejusc de 2º Grau seguem o novo Protocolo de Mediação e Conciliação, instituído pela Portaria da Presidência nº 210/2024. O objetivo é fortalecer a pacificação social e a resolução consensual de conflitos, com foco em dissídios coletivos e reclamações pré-processuais.

Fonte: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10)

Economistas rebatem alarmes negativos sobre dívida e déficit nas contas públicas

No Brasil a dívida pública atinge 76% do PIB. Em países como os EUA, Japão e Espanha o índice ultrapassa os 100%

Foto: Marcello Casal Jr / Agência Brasil



Toda vez que o governo federal não consegue manter o índice da inflação de acordo com a meta fiscal começa uma “chiadeira” do mercado financeiro e parte da mídia corporativa “preocupados” com as contas públicas e o déficit fiscal. Saiba mais abaixo.

As críticas sempre recaem sobre o quanto o governo “gasta” em benefícios sociais como o Bolsa Família, as aposentadorias e o reajuste do salário mínimo, como se a população mais pobre fosse a responsável pelo que chamam de risco fiscal, que é a possibilidade de o governo federal não ter condições financeiras de pagar suas contas.

Essas críticas, no entanto, são rejeitadas pelo economista da Unicamp, Marcelo Manzano. Segundo ele, o déficit é justificável, compreensível e, é necessário porque os serviços que o Estado faz, o setor privado muitas vezes não quer fazer.

“Alguém precisa fazer mesmo que tenha

prejuízo, mesmo que não tenha resultado econômico, digamos assim. O Brasil não tem um problema fiscal grave ou não tem problema fiscal nenhum”, afirma.

Para Manzano o que está por detrás das críticas tem um viés ideológico, uma espécie de queda de braço entre o setor financeiro e o governo, que não é só neste governo, mas sob a presidência de Lula se faz por questões partidárias e ideológicas.

“Esse embate é mais intenso, mas há sistematicamente no Brasil uma queda de braço entre o setor que se beneficia da rentabilidade dos altos juros. E o sistema financeiro chantageia, num certo sentido, pressiona o governo a cortar as despesas públicas, alegando que na ausência de cortes, será necessário subir a taxa de juros”, diz.

A economista, supervisora técnica do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese), em Brasília, Mariel Lopes entende que a atuação do governo federal em investimentos sociais está correta e isso vai refletir dentro de alguns anos na queda da dívida, a partir do momento em que a população tiver maior poder de compra. Segundo ela, as necessidades de financiamento desse déficit vão se tornando menores, justamente porque a expectativa é que o governo não precise fazer esses investimentos tão altos, geralmente no período de 30 a 40 anos.

“Estamos num período em que é preciso fazer uma expansão muito grande de gastos sociais, de investimentos públicos, para resolver várias questões estruturais que o país tem. Temos muitas famílias que ainda vivem numa situação muito precária, então faz parte da lógica econômica de que o governo se endivide para ter resultados a longo prazo para conseguir retirar essas famílias da pobreza”, analisa Mariel.

A economista do Dieese reforça que um indicativo de melhoria das condições econômicas do país é o aumento da arrecadação do governo federal. A arrecadação fechou o ano passado em R\$ 2,709 trilhões. É o maior valor registrado na série histórica, iniciada em 1995. Descontada a inflação, medida pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o arrecadado ficou em R\$ 2,653 trilhões, o que representa um crescimento real de 9,6% em 2024, na comparação com o ano anterior.

“As pessoas estão saindo da pobreza e um país de renda média, se torna um país desenvolvido, e o financiamento desse déficit fica sendo cada vez menos um problema”, declara.

Outro indicativo de que o mercado financeiro trabalha com especulação é o valor do dólar, que chegou a um patamar de R\$ 6,26 e vem caindo por 12 dias seguidos fechando na sexta-feira (7) a R\$ 5,74. Segundo analistas econômicos, a queda reflete a taxa de desemprego nos EUA. A previsão era de que fossem criadas cerca de 170 mil vagas, mas chegou a 143 mil.

O mesmo tipo de especulação se faz aqui no Brasil em relação à taxa de desemprego. Uma das queixas do mercado financeiro é o aumento do consumo e da renda dos trabalhadores e trabalhadoras, o que provoca naturalmente um aumento de preços, devido à maior demanda. A média da taxa anual de desemprego em 2024 ficou em 6,6%, o menor índice desde 2012.

“É uma disputa ideológica e de interesse econômico e que no Brasil, dada essa aliança rentista entre as forças que têm poder

no Brasil, que defendem esse status quo, são beneficiárias dessa situação. Eles não concordam com esse tipo de construção de sociedade porque ganham dinheiro com isso. Então, há um conluio para manter esse discurso contra o Estado, esse discurso ameaçador de que o Estado está à beira da falência”, critica Manzano.

“Entra governo, sai governo e não se consegue no Brasil quebrar esse conluio que acaba dominando corações e mentes”, acrescenta Manzano.

Juros altos: arma do mercado para manter privilégios

Toda vez que o governo investe mais, causando um déficit na dívida pública, o mercado financeiro reage pressionando para que o Banco Central (independente do governo), aumente os juros. Hoje a taxa Selic está em 13,25%, a terceira mais alta do mundo, enquanto a inflação oficial fechou 2024 em 4,83%. A cada um ponto percentual dos juros, a dívida pública aumenta em R\$ 50 bilhões, o que é uma contradição, já que desta forma, o governo cada vez mais fica endividado.

“É um enredo muito conveniente daqueles que vivem da dívida pública, que são beneficiários dessa taxa de juros indescritível. Então, é um embate ideológico entre grupos e entes que se beneficiam desse estado e, que precisam demonstrar que estamos à beira de um precipício das contas públicas”, reage Manzano.

A supervisora técnica do Dieese também critica o mercado financeiro que utiliza a taxa de juros como forma de pressão junto ao governo federal.

“A gente não tem nenhum problema de financiamento dessa dívida nos últimos anos. A questão é que quando tem essas crises de confiança, o mercado brasileiro, pressiona para que os juros que o governo paga fiquem mais altos. Os chamados juros futuros que o governo tem que pagar nos títulos da dívida estão mais longos, acabam aumentando e, isso tem um

custo para o governo, porque vai espalhar os juros dessa dívida em algum momento”, diz Mariel.

“E segundo, em relação a déficit, quer dizer, os resultados de a cada ano que corre, de fato o Brasil tem um déficit muito alto. Mas se a gente olha não tem mistério nenhum, pois o principal problema do nosso é justamente o pagamento da taxa de juros”, acrescenta.

De acordo com o economista da Unicamp, o mercado financeiro e a mídia corporativa acabam inventando argumentos para manter os juros altos.

“É quase um escárnio, porque qualquer criança pode observar que não é isso que acontece, mas é isso que prevalece no discurso da imprensa corporativa, e é essa a ideia que se vende”, declara Manzano.

Dívida Pública de outros países

A dívida pública é o estoque de tudo o governo deve em relação ao PIB e, segundo Manzano, o Brasil é absolutamente comportado com a dívida chegando a 76% do Produto Interno Bruto (PIB).

“Isso é bastante razoável, não tem problema nenhum. Muitos países desenvolvidos, do chamado primeiro mundo têm uma relação dívida muito maior em relação ao PIB deles do que a nossa. O Japão chega a mais de 200% os Estados Unidos e a Espanha é mais de 100%”, conta.

“Essa gritaria de que a nossa dívida pública estaria caminhando por um cenário incontrolável, de jeito nenhum isso é verdade, é absolutamente falso”, afirma Manzano.

De acordo com ele, foi graças à condição que o governo teve de ampliar em 2% do PIB em 2023, que a economia conseguiu se recuperar.

“O PIB cresceu acima de todas as expectativas e isso empolgou, isso animou o setor produtivo, as empresas que conseguiram ampliar e resultou que o ano de 2024 também foi muito superior, do que eram estimados por todo o mercado, por todos os agentes econômicos. Foi

graças em grande medida ao déficit público de 2023 que a gente conseguiu dar esse avanço. Portanto, o déficit não é ruim em si, depende do momento, depende do ciclo econômico e ele significa que o Estado está transferindo renda para o conjunto da economia”, pondera.

Leia mais Faturamento da indústria tem maior crescimento anual desde 2010

“O governo transferiu para a sociedade, gastou com a sociedade, seja com escolas, hospitais, serviços em geral. É como se o governo tivesse transferido para a sociedade um valor maior, do que arrecadou na forma de impostos. Isso é positivo, pois que o poder de compra das famílias está aumentando”, conclui.

O que é dívida pública

A dívida pública é uma dívida contraída pelo governo com a finalidade de financiar as despesas que excedem a arrecadação com os impostos pagos pela sociedade e de outras fontes de receita como a venda de ativos, privatizações, etc.

Como funciona: todos os anos, por meio da Lei Orçamentária Anual (LOA), conhecida como o Orçamento da União, o governo faz uma estimativa do quanto arrecadará no ano seguinte e do quanto investirá para manter o país, ou seja, quanto de recursos vai dispor nas mais diversas áreas como saúde, educação, infraestrutura, segurança, obras públicas, programas sociais e até despesas com folha de pagamento dos servidores públicos.

Caso o valor a ser gasto venha a ser maior do que a arrecadação prevista, o governo, para captar os recursos necessários, lança no mercado financeiro os chamados títulos da dívida pública, ou “Títulos do Tesouro Direto”. São ativos de renda fixa que se constituem como opção de investimento para a sociedade.

Quando o governo faz essa captação de recursos, se compromete a pagar os títulos com juros aos investidores. Por isso, quanto maior a taxa de juros Selic do Banco Central, maior será o valor da dívida pública.

Papel da dívida pública na economia: a relação da dívida pública com o Produto Interno Bruto (PIB), é o que mede a “saúde” da economia de um país.

Desta forma, se um país contrai uma dívida pública para investimentos nas áreas sociais, infraestrutura e desenvolvimento, este país estará assegurando seu crescimento. Por outro lado, se contrai dívida pública para pagar dívidas anteriores, o desenvolvimento fica comprometido.

Déficit público

É basicamente o valor que o governo gasta menos o que ele arrecada, sem contar o pagamento da taxa de juros em relação à dívida pública brasileira. É por esse indicador que o governo avisa ao mercado financeiro qual será o seu esforço para realizar o pagamento da dívida pública.

Fonte: CUT

STF julga acumulação de aposentadoria por invalidez e auxílio-suplementar

Relator, ministro Dias Toffoli, votou contra o recebimento simultâneo dos benefícios.



Toffoli vota contra acumulação de aposentadoria por invalidez e auxílio-suplementar (Imagem: Rosinei Coutinho/SCO/STF)

O STF iniciou julgamento sobre a possibilidade de acumulação da aposentadoria por invalidez com o auxílio-suplementar, benefício concedido a trabalhadores acidentados antes da vigência da lei 8.213/91.

O caso está sendo analisado no plenário virtual, e até o momento, o relator, ministro Dias Toffoli, votou contra a possibilidade de acumulação, sendo acompanhado pelo ministro Alexandre de Moraes.

Entenda o caso

O INSS questionou decisão da 1ª turma Recursal dos JEFs da SJ/RS, que garantiu a segurado o direito de receber, ao mesmo tempo, a aposentadoria por invalidez e o auxílio-suplementar.

Segundo o INSS, a acumulação dos benefícios não é permitida, pois o auxílio-suplementar foi incorporado ao auxílio-acidente, que, com a edição da MP 1.596-14/97, convertida na lei 9.528/97, passou a ter vedação expressa para concessão conjunta com a aposentadoria.

Toffoli vota contra acumulação de aposentadoria por invalidez e auxílio-suplementar. (Imagem: Rosinei Coutinho/SCO/STF)

O ministro Dias Toffoli destacou que a jurisprudência do STF reforça a aplicação do princípio do tempus regit actum, que determina que a legislação vigente no momento da concessão do benefício deve ser observada. Dessa forma, segurados que adquiriram direito à aposentadoria após 11 de novembro de 1997 não podem cumular os benefícios.

Toffoli ressaltou que, com a edição da MP 1.596-14/97, posteriormente convertida na lei 9.528/97, houve uma mudança substancial no regimento previdenciário, vedando expressamente a acumulação da aposentadoria com o auxílio-suplementar.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Geraldo da Silva Cruz

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Anibal Bispo

No voto, o ministro argumenta que o objetivo da norma foi unificar os critérios de concessão e evitar a sobreposição indevida de benefícios de mesma natureza.

No caso específico, o segurado passou a receber aposentadoria por invalidez em 2005, quando já estava em vigor a proibição da acumulação com o auxílio-suplementar. Toffoli frisou que a decisão da turma Recursal contrariou o entendimento consolidado do STF e não observou o marco temporal imposto pela legislação previdenciária.

Segundo ele, permitir a acumulação dos benefícios contrariaria o princípio da legalidade e comprometeria o equilíbrio financeiro da Previdência Social.

Toffoli sugeriu a fixação da tese abaixo, reafirmando que apenas segurados que implementaram as condições para aposentadoria antes da mudança legislativa poderiam ter direito à acumulação dos benefícios.

“O auxílio-suplementar, concedido à luz do art. 9º da lei 6.367/76, é cumulável com a aposentadoria por invalidez somente se as condições para a concessão dessa tiverem sido implementadas na vigência da lei 8.213/91 e antes de 11/11/97, quando entrou em vigor a MP 1.596-14/97 (convertida na lei 9.528/97).”

Processo: RE 687.813

FONTE: MIGALHAS

www.cntv.org.br
cntv@terra.com.br
(61) 3224-1658

SDS - Edifício Venâncio Junior,
Térreo, lojas 09-11
73300-000 Brasília-DF